



CENTRO DE IMAGEM DIAGNÓSTICOS S.A.

CNPJ/ME nº 42.771.949/0018-83

NIRE nº 3530051760-1

Companhia Aberta

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ MÉDICO DA
CENTRO DE IMAGEM DIAGNÓSTICOS S.A.**

**CAPÍTULO I
COMITÊ MÉDICO**

1.1. O Comitê Médico ("Comitê") é um órgão colegiado de assessoramento e instrução, que atuará: (i) como órgão de consulta da Diretoria da Companhia, devendo ser chamado a opinar, previamente, sobre questões afetas às operações da Companhia e de suas controladas que envolvam atividades relacionadas à prática médica, e; (ii) como órgão responsável por indicar o Diretor Médico a ser eleito pelo Conselho de Administração da Companhia ("Conselho").

1.2. Na execução de suas responsabilidades, o Comitê manterá relacionamento efetivo com o Conselho e a Diretoria da Companhia, com o intuito de obter as informações pertinentes e os subsídios eventualmente necessários à tomada das decisões de sua competência.

1.3. Quando necessário, os membros do Comitê em exercício deverão participar, sem direito a voto, das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho da Companhia.

**CAPÍTULO II
COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMITÊ MÉDICO**

2.1. O Comitê funcionará em caráter permanente e será composto por 5 (cinco) membros, eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia, por maioria de votos, sendo 03 (três) membros indicados pelos acionistas titulares de ações preferenciais de emissão da Companhia.

2.2. Não haverá qualquer hierarquia entre os membros do Comitê, os quais não terão, em conjunto ou isoladamente, qualquer atribuição na administração da Companhia e nem poderão representá-la na prática de quaisquer atos.

2.3. O Comitê, quando da primeira reunião a ser realizada após a eleição de seus membros, nomeará de comum acordo entre eles um Coordenador, que necessariamente deverá ser um dos membros do Comitê em exercício, e um Secretário, que preferencialmente não será membro do Comitê em exercício. O Coordenador e o Secretário exercerão as atribuições



estabelecidas neste Regimento e outras que lhes venham a ser fixadas pelo Conselho, mas que serão sempre adstritas à competência do Comitê.

2.4. O mandato dos membros do Comitê coincidirá com o mandato dos membros do Conselho, sendo admitida a recondução de seus membros.

2.5. Aos membros do Comitê é vedado o recebimento, direto ou indireto, de qualquer remuneração por parte da Companhia ou de suas subsidiárias, controladas, coligadas e/ou sob controle comum, em decorrência de contratações para prestação de serviços, fornecimento de produtos ou operações de qualquer outra natureza, excetuados: (i) a remuneração auferida pelo exercício da função de membro do Comitê, no montante fixado pelo Conselho; (ii) a remuneração auferida a título de pró-labore em contrapartida ao exercício de certas funções para a Companhia ou de suas subsidiárias, controladas, coligadas e/ou sob controle comum; (iii) valores recebidos a título de dividendos, juros sobre capital próprio e/ou de distribuição de resultados a qualquer título; e (iv) os montantes fixos decorrentes de planos de aposentadoria por serviços prestados à Companhia, desde que desvinculados da continuidade do exercício de seu cargo no Comitê.

2.5.1. O Conselho definirá a remuneração dos membros do Comitê, bem como o orçamento destinado a cobrir as despesas de seu funcionamento. O reembolso de despesas incorridas pelos membros do Comitê no exercício de suas funções atenderá às políticas internas da Companhia.

2.6. O Coordenador será responsável pela supervisão e organização administrativa do Comitê, competindo-lhe, com o auxílio do Secretário, a preparação, a organização, a elaboração e a distribuição das agendas, das atas das reuniões e das informações/documentos necessários para a discussão das matérias constantes da ordem do dia. O Coordenador será responsável, ainda, pelo encaminhamento das recomendações do Comitê ao Conselho, que as receberá na pessoa do seu Presidente, à Diretoria, que as receberá na pessoa do Diretor Presidente, e ao Diretor Médico.

2.7. O Secretário do Comitê comparecerá a todas as reuniões, sem, contudo, participar ou votar nas suas deliberações (caso não seja membro em exercício do Comitê), e terá as seguintes atribuições:

- (i) prover todo o apoio logístico para a realização das reuniões do Comitê, emitindo, em nome de seu Coordenador, as respectivas convocações e providenciando as necessárias reservas de espaço físico, equipamentos etc.
- (ii) secretariar os trabalhos do Comitê, lavrando as respectivas atas de reunião e/ou pareceres; e
- (iii) manter organizados em arquivo os documentos do Comitê.



2.8. Ressalvada a hipótese de conflito de interesses, conforme disposto na Cláusula 5.6 adiante, todas as informações e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições serão igualmente fornecidos ou disponibilizados a todos os membros em exercício do Comitê, de forma simétrica e simultânea, não podendo qualquer deles dispor de informação não fornecida aos demais para embasamento de seus respectivos votos.

2.9. Em caso de destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada em mais de 02 (duas) reuniões consecutivas ou em mais de 03 (três) reuniões não consecutivas, ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva de cargo do Comitê, deverá ser imediatamente convocada reunião do Conselho para eleição do membro substituto, que completará o prazo de gestão do membro substituído. Até que seja eleito o novo membro do Comitê, aplicar-se-á a regra definida no item 2.9.1 abaixo.

2.9.1 Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Comitê, as deliberações deste órgão realizar-se-ão sem a participação do membro ausente ou impedido, até que cessada a causa impeditiva de seu comparecimento.

2.9.2 Caso verificada a ausência ou impedimento temporário simultâneo de vários membros do Comitê, de modo a prejudicar as deliberações deste órgão, deverá ser imediatamente convocada Reunião do Conselho de Administração para deliberar a respeito do assunto e, se for o caso, destituir os membros ausentes do Comitê e eleger seus substitutos.

CAPÍTULO III

ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. O Comitê, que deverá atuar sempre em consonância com os princípios da proteção e valorização do patrimônio da Companhia, bem como de forma a otimizar o retorno sobre os investimentos no longo prazo, terá as seguintes atribuições e responsabilidades, além de outras estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia e/ou contidas neste Regimento:

- (i) fixar diretrizes e políticas das práticas médicas da Companhia, com exceção da remuneração dos médicos, que caberá ao Conselho;
- (ii) indicar, supervisionar e solicitar a substituição do Diretor Médico da Companhia, de forma que o Conselho deverá aprovar ou reprovar, neste último caso, de forma justificada, a



respectiva decisão deste Comitê, sendo que em caso de reprovação, outro nome deverá ser indicado pelo Comitê para nova deliberação do Conselho de Administração;

- (iii) definir os padrões de qualidade dos exames médicos oferecidos pela Companhia e por suas controladas ou coligadas, considerando-se os equipamentos que a Companhia possui ou venha a possuir;
- (iv) controle da observância das normas éticas regulamentares da profissão médica, e;
- (v) definir os equipamentos que deverão ser adquiridos pela Companhia ou por suas controladas ou coligadas, respeitadas as necessidades médicas.

CAPÍTULO IV

REUNIÕES

4.1. Observado o disposto no item 2.7 acima, as reuniões do Comitê serão convocadas e presididas por seu Coordenador, sempre que solicitado pelo Conselho e/ou pela Diretoria da Companhia e/ou sempre que se fizer necessário em consonância com os melhores interesses da Companhia, através de carta, e-mail, telegrama ou fac-símile, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência. As convocações deverão ser acompanhadas do material necessário à análise e reflexão dos itens constantes da ordem do dia, de modo a permitir a tomada de decisão informada pelos membros do Comitê. Independente das formalidades de convocação, serão reputadas válidas e regulares as reuniões a que comparecerem todos os membros do Comitê.

4.1.1. A ordem do dia das reuniões do Comitê será definida pelo Coordenador, podendo os demais membros, entretanto, sugerir a inclusão de assuntos adicionais.

4.2. As reuniões do Comitê serão instaladas com quórum mínimo de 03 (três) participantes, e suas deliberações serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos presentes, salvo nas exceções previstas neste Regimento.

4.3. O Comitê estabelecerá a frequência de suas reuniões ordinárias, devendo, entretanto, realizar reuniões extraordinárias sempre que necessário. As reuniões do Comitê deverão, ainda, realizar-se previamente às reuniões do Conselho que tiverem por objeto a deliberação de quaisquer matérias de competência do Comitê e/ou à deliberação ou tomada de decisões, pela Diretoria, em matérias afetas à competência do Comitê.

4.4. As reuniões do Comitê poderão ser realizadas na sede da Companhia ou em qualquer outro lugar previamente acordado pelos membros do Comitê, podendo, ainda, ser realizadas por conferência telefônica ou videoconferência, sem a presença física de seus membros.



4.5. Os demais Conselheiros, Diretores, empregados, auditores internos, consultores externos e colaboradores da Companhia poderão assistir às reuniões do Comitê sempre que por este convocados, conquanto, sem direito de voto.

4.6. As atas das reuniões do Comitê, bem como os pareceres exarados por este, serão devidamente lavrados em livro próprio, sem que haja necessidade de autenticação pela Junta Comercial competente, bastando que tal livro seja arquivado na sede da Companhia.

CAPÍTULO V

DEVERES E PRERROGATIVAS DO COMITÊ E DE SEUS MEMBROS

5.1. Os membros do Comitê ficam sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades dos administradores da Companhia, nos termos da legislação aplicável, notadamente da Lei nº 6.404/1976, do Estatuto Social da Companhia, do Código de Conduta da Companhia, das Instruções de Trabalho aplicáveis, das políticas internas da Companhia e deste Regimento.

5.2. Cada um dos membros do Comitê terá a faculdade, a ser exercida sempre de maneira razoável e com o objetivo exclusivo de exercer as atribuições definidas neste Regimento, de solicitar à Companhia, por intermédio do Coordenador do Comitê, documentos e/ou quaisquer informações que repute necessárias ao regular desenvolvimento das atividades do Comitê.

5.3. Os membros do Comitê, sempre que solicitados pelo Conselho e/ou pela Diretoria, deverão participar das reuniões destes órgãos ou prestar eventuais informações por eles requeridas.

5.4. O Coordenador do Comitê deverá comunicar por escrito ao Conselho, na pessoa de seu Presidente, ou à Diretoria, na pessoa do Diretor Presidente, o teor de qualquer informação requerida à Companhia, observadas as restrições quanto a eventual conflito de interesse, conforme os preceitos das Cláusulas 5.5 e 5.6 deste Regimento.

5.5. O Comitê, através de seu Coordenador, poderá requerer, a qualquer tempo, reunião com o Presidente do Conselho ou com qualquer membro da Diretoria.

5.6. Em relação à ocorrência de eventuais conflitos de interesse de membros do Comitê, o membro em conflito de interesses deverá abster-se de participar da deliberação em relação à qual está conflitado, devendo, ainda, declarar ao Comitê a extensão do conflito de seus interesses pessoais com os interesses da Companhia.

5.7. Nos termos da Lei nº 6.404/1976, os membros do Comitê têm dever de lealdade para com a Companhia, não podendo divulgar a terceiros documentos ou informações sobre seus



negócios, devendo guardar sigilo sobre qualquer informação relevante, privilegiada ou estratégica da Companhia obtida em razão de seu cargo, bem como zelar para que terceiros não tenham acesso, sendo-lhe proibido valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, qualquer tipo de vantagem.

5.8. O Comitê deverá prestar contas de suas atividades ao Conselho sempre que solicitado por este.

5.9. O Comitê conduzirá, ainda, anualmente, uma autoavaliação acerca das atividades desenvolvidas pelo Comitê no período, respectivos resultados e conclusões, a qual será submetida à apreciação do Conselho.

5.10. Para o exercício de suas funções, o Comitê poderá solicitar a contratação, pela Companhia, de especialistas externos, desde que dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho, nos termos do item 2.5.1 *supra*.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

6.1. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho e revoga quaisquer normas e procedimentos em contrário ao aqui disposto.

6.2. Uma vez aprovado este Regimento, ele será observado imediatamente pela Companhia, seus administradores, empregados e colaboradores a qualquer título, bem como pelos membros do Comitê e pelos membros do Conselho, efetivos e suplentes, e somente poderá ser alterado mediante o voto favorável da maioria dos membros do Conselho.

6.3. Este Regimento poderá ser revisado pelo Conselho sempre quando necessário à adequação ao Estatuto Social, a Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, bem como ao aprimoramento da Companhia na aplicação das melhores práticas de Governança Corporativa e ao eficaz atendimento da legislação e regulamentação a que a mesma está sujeita.

Aprovado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 29/06/2011.